

LEI MUNICIPAL Nº.1029/98

SÚMULA: Autoriza o chefe do Poder Executivo Municipal
Outorgar escritura pública definitiva de terrenos
Localizados no parque industrial desta cidade e
Da outras providencias.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aprovou e eu, Elidio Zimerman de Moraes, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, autorizado a outorgar escritura pública definitiva dos terrenos edificadas, localizados no parque industrial desta cidade.

Art. 2º - A escritura pública definitiva a que se refere o artigo primeiro desta lei será outorgada aos comodatários que possuem o respectivo termo, através de escritura pública, conforme lei municipal 666/88, desde que comprovem a exploração de ramo comercial ou industrial, pelo período mínimo de dez (10) anos, ininterruptamente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos dias 29 do mês de junho de 1998.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito Municipal